

CONTRATO Nº 020/2015-SEMSA/PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA P. DO S. AMARAL DIAS – EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/Pará, inscrito no CNPJ sob o n. 05.058.466/0001-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, situada à Rua João Baptista Figueiredo, nº 02, Centro – Benevides/Pará, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, a empresa **P. DO S. AMARAL DIAS – EIRELI-ME**, CNPJ Nº 97.549.505/0001-41, com sede na Rua Aristides Lobo, 901, Fundos, Bairro do Reduto, Belém/PA, CEP 66053-020, neste ato, representada por **PATRÍCIA DO SOCORRO AMARAL DIAS**, brasileira, solteira, empresário, RG nº 2664518, SSP/PA e CPF nº 568.986.902-30, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, vinculando o presente instrumento ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº PPRP.2015.005.PMB.SEMSA, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a locação de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA, de acordo com as especificações contidas nos **ANEXOS I e IV** do edital Pregão Presencial Nº 05/2015 (Lotes 01 e 04).

1.2. É parte integrante do contrato em tela o **PROCESSO: 2015.005.PMB.SEMSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Veículos tipo A, ambulância para transporte ou simples remoção cor padrão, combustível a gasolina ou diesel, com ar condicionado no compartimento e cabine do motoristas, toda equipada com acessórios luminosos, sonoros e visuais regidos pelo DETRAN, direção hidráulica e ano de fabricação a partir de 2013 e motor a partir de 1.4 *Revestimento interno, janelas com vidros corrediços, vidros opacos, maca com cabeceira basculante e articulada e pesrigidos, fixa com estrutura de alumínio, com rodízios e colchonete revestido em couro automotivo, suporte para cilindro de oxigênio de 7 l com válvula e manômetro, suporte para oxigênio de 5 l devendo conter cinta metálica de fixação em ambos, suporte para soro e sangue, bancos para atendente e acompanhante devidamente equipados com acessórios de segurança e confeccionados com material que atribua conforto ao usuário, segundo CTB, local para transporte de medicamentos, piso de material antiderrapante e lavável, parede divisória integral, com janela espia corrediça, iluminação interna incandescente fixada no teto, com 15 w, ventilação interna e corrimão de alumínio.	03

04	Veículos serviço 7 lugares, sem motorista, 130cv. Manual 5 velocidades, total flex.; desempenho, aceleração de 0 a 100 km por hora; velocidade máxima 151km/h (A/G) motor, cilindrada 1368 cm ³ , potência líquida máxima 86.0 cv (A) 4800 rpm; freios dianteiros, disco traseiro tambor; principais dimensões: comprimento 4252mm, distância entre eixos: 2566mm, largura 1722mm, altura 1834mm, peso em ordem de marcha 1250kg, carga útil máxima 1000kg, compartimento de carga 4806, direção mecânica, transmissão manual de 5 marchas, rodas e pneus: roda 175x70Te88, pneus: 175/r14, reservatório de combustível, 60 litros, ar refrigerado e número máximo de passageiros: 6. Manual de Boas Práticas. Quilometragem livre. Período de 12 meses.	02
----	---	----

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal para solução de seus débitos.

3.2. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do Secretário competente.

3.3. A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Prefeitura será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, manutenção do veículo, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato.

4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, manutenção e seguro contra acidentes. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com impostos e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente tais como: LICENCIAMENTO ANUAL E OUTROS.

4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.10. Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, devidamente regular;

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato a Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato, garantia está que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação.

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.6. Fornecer o abastecimento (combustível) dos veículos locados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 10 122 0003 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0119

Funcional Programática: 10 302 0034 2.095 – Estruturação e ampliação da rede de atenção de média e alta complexidade.

Fonte: 0229

Funcional Programática: 10 302 0034 2.096 – Manutenção das ações de Urgência e Emergência do Município.

Fonte: 0229

Funcional Programática: 10 304 0029 2 098 – Implementação de Ações de Vigilância Sanitária.

Fonte: 0229

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

8.1.1. Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº 05/2015, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

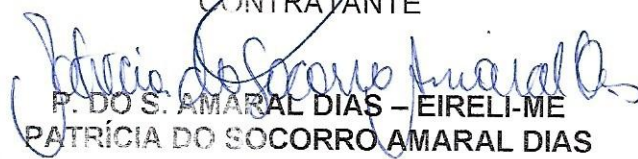
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Benevides/PA, em 11 de Maio de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
ELVIS RIBEIRO DA SILVA
CONTRATANTE


P. DO S. AMARAL DIAS - EIRELI-ME
PATRÍCIA DO SOCORRO AMARAL DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____